LEI No. 1.529

Dispõe sobre a política de remuneracão dos servidores municipais ativos e inativos.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01. - Fica estabelecido que os reajustes de vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, serão fixados com base na variacão móvel da receita municipal mensal.

Art. 02. - Para cálculo dos reajustes, não poderão ser utilizados índices inferiores à 80 % (oitenta por cento) da variacão móvel da receita municipal mensal arrecadada.

Art. 03. - O montante arrecadado nos meses de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou seja: Fevereiro, Marco e Abril, para efeito de repasse aos reajustes, será administrado na forma de divisão em 12 (doze) parcelas.

Art. 04. - Fica estabelecido o mês de agosto como data-base para dissídio da categoria.

Art. 05. - Revogadas as disposicões em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 03 de Setembro de 1991.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal